

**DECADE ASSET MANAGEMENT LTDA.**  
**(“Gestora”)**

**CÓDIGO DE ÉTICA**  
**(“Código”)**

**AGOSTO/2026**

## ÍNDICE

|                                                                                                                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Objetivo .....</b>                                                                                                                                        | <b>3</b>  |
| <b>2. Aplicabilidade .....</b>                                                                                                                                  | <b>3</b>  |
| <b>3. Responsáveis pelo Código .....</b>                                                                                                                        | <b>3</b>  |
| <b>4. Base Legal.....</b>                                                                                                                                       | <b>3</b>  |
| 4.1. Interpretação e Aplicabilidade.....                                                                                                                        | 4         |
| <b>5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética .....</b>                                                                                                  | <b>4</b>  |
| <b>6. Relação com Meios de Comunicação .....</b>                                                                                                                | <b>6</b>  |
| <b>7. Vantagens, Benefícios e Presentes .....</b>                                                                                                               | <b>6</b>  |
| <b>8. Soft Dollar .....</b>                                                                                                                                     | <b>7</b>  |
| <b>9. Políticas de Segregação Das Atividades .....</b>                                                                                                          | <b>8</b>  |
| 9.1. Objetivo e Definição.....                                                                                                                                  | 8         |
| <b>10. Políticas de Conflito de Interesses.....</b>                                                                                                             | <b>10</b> |
| 10.1. Conceitos Gerais.....                                                                                                                                     | 10        |
| 10.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora | 11        |
| 10.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por empresas do seu grupo econômico.....                            | 12        |
| <b>11. Vigência e Atualização .....</b>                                                                                                                         | <b>17</b> |
| <b>ANEXO I.....</b>                                                                                                                                             | <b>19</b> |

## **1. Objetivo**

Tornar público os valores e princípios da Gestora, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

## **2. Aplicabilidade**

Este Código se aplica a todos os Colaboradores, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

## **3. Responsáveis pelo Código**

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

## **4. Base Legal**

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de AGRT”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;

- (viii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (ix) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

#### 4.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

### 5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

A Gestora objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou

estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;

- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- ✓ Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

## **6. Relação com Meios de Comunicação**

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: sócios e diretores.

## **7. Vantagens, Benefícios e Presentes**

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: até USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até USD100 (cem dólares americanos); e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Equipe de Compliance, Risco e PLD.

## **8. Soft Dollar**

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

*Soft Dollar* pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), (iii) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, e (iv) para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, a Gestora deverá observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal

- benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
  - (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;
- (ii) Devem ser registrados e mantidos pela Gestora, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*; e
- (iii) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações dos Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

## **9. Políticas de Segregação Das Atividades**

### **9.1. Objetivo e Definição**

Atualmente, a Gestora desempenha a seguinte atividade:

(i) Administração de carteiras de valores mobiliários.

A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão"), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

## **10. Políticas de Conflito de Interesses**

### **10.1. Conceitos Gerais**

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Gestora tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

## 10.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, sem prejuízo da comunicação de toda situação de potencial conflito de interesses aos cotistas e potenciais investidores, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores. Adicionalmente, no caso de novos cotistas que passem a ingressar no fundo após a aprovação de operação que apresente um eventual conflito, este poderá ser informado por meio, por exemplo, sem limitação, de um termo de aceitação do conflito no momento do ingresso do cotistas ou ajuste no termo de adesão da classe do fundo;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

### 10.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por empresas do seu grupo econômico

Além da Gestora, existem três sociedades sob controle comum de sua sócia direta, quais sejam: a (i) FRONTIER HOLDING LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 62.673.602/0001-67; (ii) DECADE CORRETORA DE SEGUROS E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 66.489.704/0001-88; e (iii) DECADE WEALTH MANAGEMENT LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 64.755.417/0001-47.

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse entre empresas do mesmo grupo econômico, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora.

Salienta-se que a Decade Corretora de Seguros e Serviços Ltda. não é regulada pela CVM, nem autorregulada pela ANBIMA, e atualmente, não está sequer operacional. A Gestora não contratará a empresa supramencionada, nem terá seus serviços por ela contratados. Mesmo diante da inexistência de conflitos de interesses, há segregação física e lógica entre as sociedades. Quaisquer hipóteses que eventualmente possam ser consideradas como conflito de interesses serão analisadas sob a ótica desta Política de Conflito de Interesses.

A Gestora assegura a seus Colaboradores, aos clientes e às autoridades fiscalizadoras a transparência em relação às suas atividades e àquelas desempenhadas por empresas controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas à Gestora. Neste sentido, a Gestora informa que faz parte de um grupo econômico, e considerando as atividades prestadas pelas sociedades participantes, compreende que a atuação da Decade Wealth Management Ltda. pode ser considerada como potencialmente conflitante, tendo em vista que atua com a atividade de consultoria de valores mobiliários ("Empresa Ligada").

Destaca-se que a Empresa Ligada, assim como a Gestora, é uma entidade regulada que exige credenciamento específico, de forma que a Gestora e a Empresa Ligada figuram apenas como sociedades integrantes do mesmo conglomerado econômico, atendendo a série de providências a que estão condicionadas, dentre elas, a independência e segregação total entre as empresas, inclusive física e lógica.

Adicionalmente, a Empresa Ligada não desempenha quaisquer funções relacionadas à gestão de recursos, de maneira que a Gestora é empresa independente e autônoma em termos de tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos

recursos de terceiros sob sua gestão. A Gestora garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da Gestora e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente eventuais colaboradores em comum com a Empresa Ligada, quando permitido pela regulamentação em vigor.

Nesse sentido, a Empresa Ligada não atua nas atividades fim da Gestora e nem sequer participa de discussões no âmbito de investimentos. Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse entre a Empresa Ligada e a Gestora, as seguintes medidas são adotadas.

Em que pese a Empresa Ligada não ter qualquer influência na gestão das carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora, na hipótese de aquisição de produtos de investimento pelos veículos geridos pela Gestora por meio de clientes da Empresa Ligada, qualquer benefício que a Empresa Ligada venha a receber em função desta alocação deverá ser revertido ao cliente, nos termos da regulamentação em vigor.

A Empresa Ligada deverá descrever sua forma de remuneração pelos produtos e serviços oferecidos, dando transparência a respeito dos valores e percentuais praticados. Ainda, a Empresa Ligada poderá recomendar o investimento em classes de fundos cujas carteiras sejam geridas pela Gestora, desde que seja realizado o devido *disclosure* ao cliente a respeito da relação entre a Empresa Ligada e a Gestora, conforme disposto no item (iii) abaixo. Tendo em vista que a Empresa Ligada exerce a atividade de consultoria de valores mobiliários, esta deverá adotar mecanismos que comprovem a comunicação com o cliente e respectivo aceite, para que eventualmente sejam realizados os investimentos em veículos geridos pela Gestora.

Da mesma forma, qualquer comissão que a Empresa Ligada venha a receber em virtude de produtos adquiridos por fundos de investimento ou carteiras administradas geridas discricionariamente pela Gestora, deverá ser revertida aos clientes, nos termos da regulamentação vigente.

A Gestora, por meio de equipe definida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, monitora continuamente o uso das informações sigilosas, dos recursos de tecnologia, dos sistemas e dos dados por ela disponibilizados e poderá usar os registros advindos desse monitoramento para atestar a observância e a adequação das regras presentes neste Código.

Em atendimento à regulamentação, a Gestora adota a segregação lógica entre a Empresa Ligada, de forma a assegurar o bom uso de suas instalações, equipamentos e informações confidenciais, com equipes distintas e separação de diretórios e documentos.

(i) Segregação

A segregação física é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Gestora e da Empresa Ligada, uma vez que ambas as sociedades estão alocadas em um mesmo imóvel. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD que avalia quais as áreas cada sócio ou Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, o acesso, por Colaboradores da Gestora, às áreas da Empresa Ligada, e vice-versa, a não ser às áreas comuns mencionadas abaixo. Por fim, apenas o Diretor de Compliance, Risco e PLD tem acesso à área onde estão localizados os servidores de dados e comunicação da Gestora.

Áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses são separadas por empresa e espaço, existindo portas com controles de acesso entre as áreas da Gestora e as áreas da Empresa Ligada, de forma a cumprir com as obrigações regulatórias que lhes são exigíveis tanto da Gestora quanto da Empresa Ligada. Os Colaboradores da Gestora não deixarão, de nenhuma forma, documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns às duas instituições, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações entre a Gestora e a Empresa Ligada.

Além disso, o acesso às salas de reunião é permitido apenas com solicitação prévia e registro. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e, quando acompanhadas de Colaboradores e devidamente registrada a data, horário e participantes, às salas de reunião ou atendimento. Assim, o atendimento a clientes nas dependências da Gestora deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

A Gestora implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Gestora. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD que avalia quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades. Apenas o Diretor de Compliance, Risco e PLD e os Colaboradores de Tecnologia da Informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação da Gestora. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD. Além disso, usam-se redes de

dados segregadas para os computadores dessas áreas. Há restrição de acesso a sistemas entre áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses, exemplo, uso de redes com sistemas segregadas para os computadores dessas áreas.

(ii) Full Disclosure

Existe o *full disclosure* público da relação societária entre a Gestora e a Empresa Ligada.

(iii) Comunicação com os investidores

Na hipótese de a Empresa Ligada, na qualidade de consultora de valores mobiliários, recomendar a seus clientes o investimento relacionado a veículos de investimento geridos pela Gestora, tal situação deverá ser tratada como potencial Conflito de Interesses, em razão do vínculo existente entre a Empresa Ligada e a Gestora.

A recomendação formulada pela Empresa Ligada deverá ser realizada de forma independente, fundamentada e compatível com o perfil, os objetivos de investimento, a situação financeira, a tolerância ao risco e as necessidades do respectivo cliente, não podendo ser influenciada por interesses comerciais, societários ou econômicos da Gestora, da Empresa Ligada, de seus sócios, administradores, colaboradores ou demais partes relacionadas.

Antes de efetuar qualquer recomendação de investimento em veículos geridos pela Gestora, a Empresa Ligada deverá informar ao cliente, de forma prévia, clara, completa, objetiva e em linguagem compatível com o público-alvo, a existência do potencial conflito de interesses e as respectivas fontes. A comunicação deverá ser realizada por meio físico ou eletrônico que permita comprovação de envio, recebimento ou disponibilização, bem como do teor da informação prestada.

A Gestora, por sua vez, deverá manter procedimentos internos destinados a identificar, avaliar, administrar e mitigar os potenciais conflitos de interesses decorrentes do investimento, por clientes da Empresa Ligada, em veículos sob sua gestão. Tais procedimentos deverão incluir, conforme aplicável: (i) a segregação funcional, física, lógica e informacional entre as atividades da Gestora e da Empresa Ligada; (ii) a vedação ao compartilhamento indevido de informações confidenciais, privilegiadas ou sensíveis; (iii) a inexistência de ingerência da Gestora sobre o conteúdo das recomendações formuladas pela Empresa Ligada a seus clientes; (iv) a vedação à concessão de incentivos que possam comprometer a independência da Gestora ou da Empresa Ligada; (v) o monitoramento de eventuais fluxos de remuneração, rebates, comissões, benefícios ou vantagens econômicas entre a Gestora, a Empresa Ligada e partes relacionadas; e (vi) o registro documentado das análises e medidas de mitigação adotadas.

Caso sejam identificadas deficiências relevantes no *disclosure* do conflito de interesses, na segregação entre a Gestora e a Empresa Ligada, na transparência da remuneração envolvida ou na adequação dos controles internos, a Gestora deverá adotar as medidas corretivas cabíveis, podendo, conforme o caso, suspender a aceitação de novos investimentos oriundos de recomendações da Empresa Ligada até que o conflito seja adequadamente divulgado, administrado e mitigado.

O investimento em veículo gerido pela Gestora somente será realizado após a obtenção de manifestação expressa, nos termos do parágrafo acima, admitida de formato eletrônico com trilha de auditoria, não sendo admitido aceite tácito por ausência de resposta, salvo se expressamente permitido pela regulamentação em vigor.

(iv) Cobrança de serviços em operações com a Empresa Ligada

Não há nenhuma relação entre a remuneração recebida pelos serviços prestados pela Empresa Ligada e pela Gestora, considerando suas naturezas diversas, sem quaisquer comissionamentos ou rebates, consoante às boas práticas do mercado. Na hipótese de mudança do escopo das atividades da Empresa Ligada, será dado *disclosure* aos investidores, durante o procedimento de ciência e aceite, conforme descrito no item (iii) acima, sendo detalhadas eventuais cobranças devidas aos prestadores de serviços, conforme atividades desempenhadas na operação.

(v) Conversão de vantagem e/ou benefícios

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Gestora são transferidos aos próprios clientes.

(vi) Seleção de terceiros a serem contratados pelos Fundos

Na seleção de terceiros a serem contratados pelos fundos sob sua gestão (i.e., corretoras) a Gestora adota diversas práticas conforme previsto em sua Política de Contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses de seus clientes, práticas essas que serão aplicadas inclusive na eventual contratação de qualquer empresa do grupo.

Ademais, os times de *front* da Gestora deverão observar regras de segregação de informação (*chinese wall*), bem como os demais procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Confidencialidade, parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Adicionalmente, a Equipe de Gestão da Gestora deverá observar se o regulamento do fundo de investimento em questão permite a realização de tais operações, bem como assegurar que toda situação de potencial conflito de interesses seja comunicada aos

cotistas e potenciais investidores, independentemente da necessidade de aprovação da operação em assembleia geral de cotistas do respectivo fundo de investimento. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

(vii) Contratação de Empresas do Grupo Econômico e Aquisição de Ativos de Partes Relacionadas

Para tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços à Gestora e/ou fundos por empresa a ela ligada e/ou decorrente de compra de ativos destas, bem como de empresas em que os sócios e diretores da Gestora detenham participação, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) inclusão da documentação do fundo de informação sobre a contratação de empresa ligada à Gestora para a prestação de serviços diretamente o fundo;
- (ii) convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo Conflito de Interesses, assegurada, em qualquer hipótese, a comunicação de toda situação de potencial conflito de interesses aos cotistas e potenciais investidores, quando a convocação for exigida pela regulamentação, determinada pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e
- (iii) manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação ou compra de ativos de emissão de empresas ligadas à Gestora e/ou a seus sócios e diretores diretamente pelos fundos de investimento, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

## **11. Vigência e Atualização**

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>Histórico das atualizações</b> |
|-----------------------------------|

| <b>Data</b>    | <b>Versão</b> | <b>Responsável</b>                 |
|----------------|---------------|------------------------------------|
| Junho de 2026  | 1ª e atual    | Diretor de Compliance, Risco e PLD |
| Agosto de 2026 | 2ª e atual    | Diretor de Compliance, Risco e PLD |

**ANEXO I**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da **DECADE ASSET MANAGEMENT LTDA.** ("Gestora");
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, Data.

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]